

## CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens e serviços, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

## CLÁUSULA OITAVA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA NONA

Da prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens e serviços transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
Secretário da Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**DECRETO Nº 70.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera os Decretos nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a celebração de convênios, e nº 67.435, de 1 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as alterações de denominações e transferências que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016:

a) o artigo 3º:

“Artigo 3º - Incumbe aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou aos dirigentes superiores das Autarquias, em suas respectivas esferas, autorizar:

I - a realização de chamamento público para celebração de termos de colaboração ou de fomento, ou acordos de cooperação;

II - a celebração dos instrumentos de parceria referidos no inciso I deste artigo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, as referidas autoridades deverão:

1. justificar a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

2. atestar o atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

3. estipular doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a este não se incorporam;

4. indicar:

a) comissão de seleção destinada a processar e julgar o chamamento público, quando houver;

b) Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria;

c) a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, quando cabível.

5. apresentar prévia manifestação do órgão jurídico-consultivo que serve à Secretaria de Estado ou Autarquia proponente, aprovando as minutas e demonstrando a inserção do objeto da parceria no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica.”; (NR)

b) o “caput” do artigo 7º:

“Artigo 7º- Para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do termo de colaboração ou de fomento, deverá ser designado, pelas autoridades referidas no “caput” do artigo 3º deste decreto, responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”; (NR)

c) os §§ 13 e 14 do artigo 8º:

“§ 13 - À vista da baixa complexidade da parceria e do interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, as autoridades referidas no “caput” do artigo 3º deste decreto poderão dispensar a aplicação do disposto neste artigo para acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial.

§ 14 - Para acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, em razão da baixa complexidade da parceria e do interesse público envolvido, as autoridades referidas no “caput” do artigo 3º deste decreto poderão estabelecer, no respectivo instrumento e plano de trabalho, procedimento de prestação de contas simplificado.”; (NR)

d) o artigo 15:

“Artigo 15 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes superiores das Autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de parceria com organização da sociedade civil.”.(NR)

II – do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, o “caput” do artigo 15:

“Artigo 15 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.”. (NR)

III - do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, o inciso II do artigo 10:

“II – incisos I e II do artigo 61.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 3º-A do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

II – o artigo 2º do Decreto nº 66.174, de 26 de outubro de 2021;

III – o inciso VI do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Alberto Pereira Gomes Amorim*

*Jorge Luiz Lima*

*Marcelo Henrique de Assis*

*Renato Feder*

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

*Marcelo Cardinale Branco*

*Adriana Sampaio Liporoni*

*Fábio Prieto de Souza*

*Anderson Marcio de Oliveira*

*Juliana Felicidade Armede*

*Lais Vita Mercês Souza*

*Eleuses Vieira de Paiva*

*Oswaldo Nico Gonçalves*

*Marcello Streifinger*

*Manoel Marcos Botelho*

*Helena dos Santos Reis*

*Roberto Alves de Lucena*

*João Manoel Scudeler de Barros*

*Caio Mario Paes de Andrade*

*Diego Allan Vieira Domingues*

*Vahan Agopyan*

*Gilberto Kassab*

**DECRETO Nº 70.269, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, e ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º -Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, a aprovação do desconto em folha será exigida do consignado por meio das plataformas digitais oficiais disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital durante o processo de contratação da consignação.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Caio Mario Paes de Andrade*

**DECRETO Nº 70.270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo do Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, passando a vigorar na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Vahan Agopyan*

ANEXO

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012

REGIMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS

TÍTULO I

Da Natureza e Fins do CEETEPS

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, criado pelo Decreto- Lei de 6 de outubro de 1969, como entidade autárquica, com sede e foro na Capital do Estado, investido de personalidade jurídica, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, na forma da legislação do país, e transformado em Autarquia de Regime Especial associada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pela Lei nº 952 de 30 de janeiro de 1976, reger-se-á pelas normas deste Regimento.

§ 1º - O CEETEPS gozará, inclusive no que se referem a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e isenções conferidas à Fazenda Estadual.

§ 2º - Na educação superior, o CEETEPS gozará das prerrogativas de autonomia universitária concedidas pelos órgãos normativos do sistema educacional.

§ 3º - Na educação básica e educação profissional técnica de nível médio, o CEETEPS gozará das prerrogativas da delegação de competências e de autonomia didática concedidas pelos órgãos normativos do sistema educacional.

Artigo 2º - Constituem-se em Unidades de Ensino do CEETEPS as Faculdades de Tecnologia - FATECs e as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs.

Artigo 3º - O CEETEPS tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em seus diferentes níveis e modalidades.

Parágrafo único - A Instituição, segundo seu interesse e respeitada a legislação, poderá manter:

1. Cursos de Educação Básica;

2. Cursos de Educação Superior.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 4º - O CEETEPS terá um Conselho Deliberativo de caráter eminentemente especializado, integrado por pessoas de notória capacidade nas áreas relacionadas com os objetivos da Instituição.

§ 1º - O Conselho Deliberativo contará com 6 (seis) membros entre os quais se inclui o Presidente da autarquia, com direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho será constituído por representantes das áreas econômicas primária, secundária e terciária, e por professores do ensino técnico e tecnológico das respectivas Etecs e Fatecs.

§ 3º - Para cada membro haverá um suplente, indicado com observância de iguais requisitos sendo o do Presidente, o Vice-Presidente.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Presidente com a anuência do Secretário da Secretaria à qual o CEETEPS esteja vinculado, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, o Vice-Presidente quando não representar a Presidência, os Coordenadores das Unidades que compõem a estrutura básica do CEETEPS, Assessores, Superintendentes de ETECs e Coordenadores das FATECs e demais convidados.

Artigo 5º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho farão jus à gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida pela legislação vigente, até o limite de 6 (seis) por mês.

§ 2º - O Conselho deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Artigo 6º - Ao Conselho Deliberativo cabe:

I - exercer, como órgão normativo e deliberativo, a jurisdição superior do CEETEPS;

II - elaborar e expedir o seu regulamento interno;

III - propor alterações no Regimento do CEETEPS;

IV - aprovar os Regimentos das ETECs, das FATECs, da Pós-Graduação e do Conselho de Coordenação;

V - propor ou determinar medidas para garantir e aprimorar a política educacional do CEETEPS dentro de suas finalidades estipuladas na legislação;

VI - aprovar convênios com instituições públicas ou privadas, visando a utilização de recursos humanos e/ou materiais, destinados à educação profissional e tecnológica apenas quando ocorrer transferência de recursos, sendo os demais da alçada do Presidente;

VII - aprovar a criação, modificação e extinção de unidades de ensino;

VIII - deliberar sobre propostas de alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis;

IX - fixar normas:

a) sobre a aceitação de doações e legados, que não precisarão passar pelo crivo do Conselho Deliberativo;

b) para o afastamento de pessoal docente e técnico administrativo;

X - aprovar:

a) os planos para o desenvolvimento do CEETEPS;

b) as propostas orçamentárias;

XI - deliberar sobre o relatório e a prestação de contas do Presidente;

XII - propor ou determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CEETEPS;

XIII - resolver, em grau de recurso, questões relativas às atividades do CEETEPS;

XIV - fixar competências do Presidente e dos dirigentes das unidades administrativas da Presidência, no que for julgado pertinente, em consonância com a legislação vigente;

XV - resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Artigo 7º - As funções em confiança de Presidente e Vice-Presidente são privativas dos integrantes das carreiras docentes do CEETEPS e serão nomeados pelo Governador, com base em listas tríplices, uma para cada função, propostas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

§ 1º - As listas referidas no "caput" deste artigo serão elaboradas até um mês antes do término dos mandatos.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão coincidentes e com duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - No caso de vacância das funções em confiança de Presidente e Vice-Presidente, para o exercício de novo mandato, proceder-se-á a escolha e a nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### CAPÍTULO III

##### Das Unidades de Ensino

Artigo 8º - As Unidades de Ensino são as unidades locais destinadas à implementação das políticas educacionais do CEETEPS, constituídas pelas Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, pelas Faculdades de Tecnologia - FATECs, executoras das atividades de educação profissional e tecnológica em seus diferentes níveis e de educação básica e superior.

Artigo 9º - A constituição, a organização e as atribuições das Unidades de Ensino serão estabelecidas nos respectivos Regimentos, um para o conjunto das ETECs e outro para o conjunto das FATECs, aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, quando pertinente, e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único - As atividades previstas para as Unidades de Ensino deverão contemplar o ensino e as suas relações com o setor produtivo e a comunidade externa, e quando pertinente, a pesquisa e a extensão.

#### TÍTULO III

##### Da Pesquisa e da Extensão de Serviços à Comunidade

#### CAPÍTULO I

##### Da Pesquisa

Artigo 10 - A pesquisa, no CEETEPS, terá como função específica, busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas, e deverá ser entendida como indispensável recurso da educação, para o desenvolvimento da tecnologia.

Artigo 11 - O CEETEPS incentivar a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - formação de pessoal em cursos próprios ou em outras instituições;
- II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- III - realização de convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

#### CAPÍTULO II

##### Da Extensão de Serviços à Comunidade

Artigo 12 - O CEETEPS estenderá também seus serviços para o desenvolvimento técnico e tecnológico da comunidade.

Artigo 13 - A extensão de serviços poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos.

Parágrafo único - O CEETEPS deverá oferecer serviços que definam como prolongamento de suas atividades de ensino e pesquisa.

#### CAPÍTULO III

##### Do Pessoal Docente e Técnico Administrativo

Artigo 14 - A contratação do pessoal docente e técnico administrativo do CEETEPS dar-se-á por concurso público, na forma da lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime Disciplinar

Artigo 15 - Cabe aos integrantes da carreira docente e servidores/empregados técnicos e administrativos, fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina no CEETEPS, em face do disposto no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS, aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos respectivos Regimentos das ETECs e FATECs, e na legislação específica.

#### TÍTULO IV

##### Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

Artigo 16 - Constituem patrimônio do CEETEPS:

- I - os bens, direitos e outros valores que lhe forem destinados, ou venham a ser adquiridos pelo CEETEPS;
- II - fundos especiais;
- III - dotações da União, dos Estados e dos Municípios, bem como saldos dos exercícios financeiros para a conta patrimonial;
- IV - rendas que auferir de suas atividades e de seu próprio patrimônio e operações de créditos que vier a realizar.

§ 1º - Cabe ao CEETEPS administrar o seu patrimônio e dele dispor, observado o princípio da licitação e a legislação pertinente.

§ 2º - A aquisição de bens, pelo CEETEPS, é isenta de tributos estaduais.

§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pelo CEETEPS são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º - O CEETEPS poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§ 5º - A alienação de bens imóveis só se efetivará após manifestação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, observado o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 17 - Os recursos financeiros do CEETEPS são provenientes de:

- I - dotações que lhe foram atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - subvenções e doações;
- III - rendas e aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;
- IV - taxas e emolumentos;
- V - rendas eventuais.

Artigo 18 - O CEETEPS adotará, para todas as suas atividades, o sistema de planejamento, orçamento programa anual e plurianual de investimentos, bem como a programação financeira, de acordo com as normas do órgão competente do Tesouro do Estado.

Parágrafo único - O controle financeiro e de legitimidade processar-se-á nos termos da legislação específica vigente.

Artigo 19 - Para as aquisições de bens, serviços e obras deverão ser observados os princípios da licitação, nos termos da legislação vigente.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 20 - O regulamento interno do Conselho Deliberativo de que trata o inciso II do artigo 6º deste Regimento, deverá ser elaborado e expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 21 - Os Regimentos das ETECs e das FATECs a que se refere o "caput" do artigo 9º deste Regimento, deverão ser com ele compatibilizados.

## ■ ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS

#### DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 63, 64 e 65 da Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, **NOMEIA** Juízes Servidores Públicos e Juízes Contribuintes do Tribunal de Impostos e Taxas, com mandato iniciando-se em 1º de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2027, ficando instaladas 8 (oito) Câmaras Julgadoras para o biênio 2026/2027:

I- Juízes Servidores Públicos:

1. Adriana Cristhianne dos Santos Ribeiro, RG 26.253.944-5;
2. Adriana Pereira David, RG 32.495.123-1;
3. Alberto Luiz Zucchi, RG 11.689.806;
4. Aldo Misael Pires Gomes, RG 11.929.603-6;
5. Alexandre Fernandes Machado, RG 11139917-39;
6. Argos Campos Ribeiro Simões, RG 11.857.436-X;
7. Bárbara Aragão Couto Neves dos Reis, RG 20.729.837-3;
8. Belmar Costa Ferro, RG 16.450.145-9;
9. Bruno Gonçalves Casagrande, RG 34.289.113-3;
10. Cacilda Peixoto, RG 9.353.502-8;
11. Carlos José Furtado Bezerra de Sousa, RG 3340264200-7;
12. Carlos Pinheiro do Nascimento, RG 25.279.700-0;
13. Cristina Mendes Miranda de Azevedo, RG 7.628.789;
14. Daniela Rodrigues Gonçalves, RG 25.680.758-9;
15. Denise Ferreira de Oliveira Cheid, RG 14.944.756-5;
16. Eduardo Junqueira Villela Granja, RG 9.328.722-7;
17. Fabiane de Souza Araujo Botechia, RG 09.682.496-6;
18. Fábio Andrade Martins, RG 43.557.745-1;
19. Fábio Henrique Bordini Cruz, RG 24.810.174-2;
20. Fabio Ricardo Miranda Sampietri, RG 29.812.794-5;
21. Fabio Viola de Souza Castro, RG 19.276.940-6;
22. Felipe Viana de Paula, RG 43.569.929-5;
23. Flavia D Albuquerque Andrade da Silveira, RG 39.737.771-X;
24. Flavio José Sanches Arantes, RG 25.246.605-6;
25. Flavio Mitsuishi, RG 25.292.430-7;
26. Flavio Nascimbem de Freitas, RG 18.089.706-8;
27. Geraldo do Carmo Nascimento, RG 57.513.833-6;
28. Glauca Correa Sandoval Moreira, RG 23.645.533-3;
29. Heloísa de Paula Fiod Costa Osada, RG 30.064.145-X;
30. Henrique Lima Leite, RG 6.308.440;
31. Herbert Lima de Resende, RG 24.709.185-6;
32. Inacio Kazuo Yokoyama, RG 18.158.635-6;
33. João Carlos Csillag, RG 4.778.623;
34. João Guilherme Simões Herrera, RG 29.613.869-1;
35. João Maluf Junior, RG 55.078.701-X;
36. João Marcelo Vasconcellos de Oliveira, RG 27.584.099-2;
37. Jose Augusto Varela Calife Junior, RG 8.976.240-5;
38. Jose Luiz de Carvalho, RG 54.124.232-5;
39. Jose Ricardo Hassui, RG 22.567.983-8;
40. Lauro Tercio Bezerra Câmara, RG 1.892.540;
41. Lucas Caparelli Correia, RG 38.449.707-X;
42. Luciana Aparecida Lisboa, RG 18.762.517-7;
43. Luís Eduardo de Camargo Penteadro Rodrigues, RG 32.502.923-4;
44. Luiz Fernando Antunes Baleizao, RG 22.833.712-4;
45. Mara Regina Castilho Reinauer Ong, RG 14.350.454-X;
46. Marcel Jose Siqueira, RG 28.167.142-4;
47. Marcelo Amaral Gonçalves de Mendonça, RG 08.402.377-9;
48. Marcelo Zanetti Ferreira, RG 18.942.751-6;
49. Marcio Fernandes Lima, RG 24.687.954-3;
50. Marco Antonio Verissimo Teixeira, RG 8.062.638-5;
51. Marco Aurélio Watanabe Zancopé, RG 36.985.062-2;
52. Marcos Luiz Silvestre, RG 16.144.274-2;
53. Maria Alice Formigoni Smolarsky, RG 22.883.064-3;
54. Maria Augusta Sanches, RG 29.278.990-7;
55. Mariana Rodrigues Gomes Morais, RG 22.282.562-5;
56. Mariane Correa Anastacio Bruno, RG 55.705.077-7;
57. Mauro Kioshi Takau Brino, RG 28.996.525-1;
58. Paulo Rafael Minetto Maceta, RG 29.249.920-6;
59. Peter de Oliveira, RG 30.506.736-9;
60. Rafael Antunes Beraldo, RG 29.900.479-X;
61. Rafael Tadeu Ayres, RG 19.932.284-3;
62. Ramon Leandro Freitas Arnoni, RG 28.959.100-4;
63. Raphael Zulli Neto, RG 5.150.974;
64. Rhomenig Oliveira de Souza, RG 4141175879;
65. Roberto Mohib Dimianos, RG 13.898.608-3;
66. Rodrigo de Sousa Muzy, RG 34.969.842-9;
67. Rodrigo Pansanato Osada, RG 33.765.084-6;
68. Rubens de Oliveira Neves, RG MG-3.315.985;
69. Rui Carlos Giraldi, RG 17.496.149-2;
70. Samuel de Oliveira Magro, RG 14.632.582-5;
71. Sérgio Serafim Aquino, RG 19.273.085-X;
72. Silvio Ryokity Onaga, RG 19.587.952-1;
73. Tatiana Martines, RG 33.385.341-6;
74. Thiago Santos da Silva, RG 11.404.179-1;
75. Tiago Giuzio Tonussi, RG 25.507.648-4;
76. Valério Pimenta de Morais, RG 37.007.295-9;
77. Vinicius Silva Matsumoto, RG 1.351.863;
78. Vinicius Souza de Medeiros, RG 03691581560;
79. Vinicius Valentim Almeida, RG 11.354.722-8;
80. Yuri Garcia Umekawa, RG 30.257.750-6;

II - Juízes Contribuintes:

1. Adolpho Bergamini, RG 11.660.529-6
2. Alan Tavora Nem, RG 28.933.245-X
3. Alberto Borges de Carvalho Junior, RG 24.718.687-9
4. Alberto Podgaec, RG 15.931.547-5
5. Alexandre dos Santos Dias, RG 15.790.319-9
6. Alexandre Herlin, RG 09596882-2
7. Alexandre Naoki Nishioka, RG 14.781.169-7
8. Allan George de Abreu Fallet, RG 11.151.968-2
9. Ana Paula Pescatori Bismara Gomes, RG 30.246.680-0
10. Andressa Paula Senna Lísias, RG 34.570.173-2
11. Ângela Sartori, RG 25.011.737-X
12. Argos Magno de Paula Gregorio, RG 21.883.424-X
13. Bruno Tadeu Radtke Gonçalves 35.443.740-9
14. Caio Cesar Braga Ruotolo, RG 16.355.427-0
15. Carlos Afonso Della Monica, RG 15.676.225-0
16. Carlos Américo Domeneghetti Badia, RG 8.840.825
17. Carlos Henrique Martins de Lima, RG 25.205.044-7
18. Carlos Marcelo Gouveia, RG 29.491.775-5
19. Celso Carlos Fernandes, RG 11.769.060-0
20. Coriolano Aurelio de Almeida Camargo Santos, RG 20.871.489-3
21. Edison Aurelio Corazza, RG 13.091.356-X
22. Edney Bertolla, RG 20.742.329-5
23. Eduardo Carvalho, RG 28.074.671-4
24. Eduardo Corrêa da Silva, RG 32.318.594-0
25. Eduardo Soares de Melo, RG 16.355.427-4;
26. Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, RG 13.244.492-6;
27. Esdras Lovo, RG 17.618.381-4;
28. Fabio Bezana, RG 13.019.095-0;
29. Faissal Yunes Junior, RG 20.239.655-1;
30. Fernando Olavo Saddi Castro, RG 12.730.271-2;
31. Francine Mara Fachinello, RG 4.295.963;
32. Galderise Fernandes Teles, RG 6.838.314;
33. Gildo Freire de Araujo, RG 9.127.226-9;
34. Henrique Fernando de Mello 34.163.254-5;
35. Henrique Toioda Salles 8.984.037-9;
36. Hugo Albuquerque Laiola da Silva, RG 40.828.087-6;
37. Isabel Cristina Omil Luciano, RG 19.584.616-3;
38. Italo Costa Simonato, RG 25.383.300-0;
39. Jacqueline Isis Kharlakian, RG 28.671.640-9;
40. Janaina Gaspar, RG 42.971.103-7;
41. Jandir José Dalle Lucca, RG 13.131.922-X;
42. João Emilio Galinari Bertolucci, RG 15.713.507;
43. José Carlos Carota, RG 8.146.697-3;
44. José Orivaldo Peres Júnior, RG 11.908.325-5;
45. Juliano DI Pietro, RG 26.576.373-3;
46. Klayton Munehiro Furuguem, RG 18.395.186-4;
47. Livia de Carli Germano, RG 37.196.577-9;
48. Livia de Senne Badaró Mubarak, RG 22.275.099-6;
49. Lucas de Araujo Feltrin, RG 30.460.425-2;
50. Luiz Roberto Guimarães Erhardt, RG 25.595.971-0;
51. Luzia Corrêa Rabello, RG 38.303.993-9;
52. Mara Eugênia Buonanno Caramico, RG 11.836.501-0;
53. Marcelo Bolognese, RG 18.377.076-6;
54. Maria Anselma Coscrato dos Santos, RG 5.950.802-4;
55. Maria do Rosário Pereira Esteves, RG 32.324.506-7;
56. Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares, RG 15.322.020-X;
57. Miriam Costa Faccin, RG 12.095.115;
58. Neiva Aparecida Baylon, RG 27.685.267-9;
59. Paulo Schmidt Pimentel, RG 33.744.025-6;
60. Raquel Harumi Iwase, RG 29.039.040-0;
61. Renata de Cássia Andrade, RG 28.559.760-7;
62. Ricardo Scravajar Gouveia, RG 27.729.129-X;
63. Roberto Perez Fragoso, RG 15.619.966-X;
64. Rodrigo Alexandre Lazaro Pinto, RG 32.503.770-X;
65. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa, RG 14.313.815-7;
66. Rodrigo Helfstein, RG 25.648.559-8;
67. Rodrigo Leal Griz, RG 6.396.599;
68. Roxeli Martins André, RG 23.397.584-6;
69. Ruy Cabral de Morais, RG 17.862.946-7;
70. Salvador Cândido Brandão Junior, RG 28.156.195-3;
71. Sérgio Gonini Benício, RG 24.106.966-X;
72. Sulamita Szpiczowski, RG 22.913.699-0;
73. Tatiana Del Giudice Cappa Chiaradia, RG 29.542.666-4;
74. Thaís Tod Dechandt, RG 7.070.739-0;
75. Thiago Boscoli Ferreira, RG 3.402.397-9;
76. Thiago Cruz Cavalcanti, RG 28.569.892-8;
77. Valter do Nascimento, RG 20.703.828-4;
78. Vanessa Kaeda Bulara, RG 29.187.201-3;
79. Vicente do Carmo Sapienza Filho, RG 3.064.364-3;
80. Walter Carvalho Monteiro Britto, RG 21.824.391-1.

TARCÍSIO DE FREITAS

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**Nº do Processo:** 022.00000486/2025-11

**Interessado:** Secretaria de Políticas para a Mulher

**Assunto:** Autorização governamental para abertura de chamamento público

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Despacho da Secretária Executiva respondendo pelo expediente da Secretaria de Políticas para a Mulher e o Parecer AJG nº 638/2025, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, **AUTORIZO** a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a gestão e operação das unidades do Programa “Espaço Maternidade”, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.

TARCÍSIO DE FREITAS

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025